



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.691, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

SÚMULA: *Altera dispositivo da Lei nº 1.688, de 15 de dezembro de 2017, e adota outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.688, de 15 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e legais, e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.275.049,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos	(-) 113.399,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Outras Deduções	(-) 535.927,95
Contribuições	444.716,66
Contribuições - Outras Deduções	(-) 80.724,62
Receitas Patrimonial	398.953,57
Receitas de Serviços	41.941,83
Transferências Correntes	47.387.070,49
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	(-) 6.118.600,68
Outras Receitas Correntes	387.587,10
Operação de Crédito	91.324,43
Transferência de Capital	251.139,11
SOMA	55.429.129,52

“



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 27 de fevereiro de 2018.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará